



Regimento da CEUA- UVV

Dos Objetivos:

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA-UVV) tem por objetivo receber, analisar e avaliar projetos e protocolos quanto as implicações éticas e legais que envolvam a utilização de animais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A CEUA-UVV é o órgão encarregado da avaliação ética de qualquer atividade envolvendo animais e que tenha a participação de pesquisadores e de alunos ligados direta ou indiretamente a Universidade Vila Velha – UVV ou que mantenham com esta instituição algum tipo de convênio ou termo de cooperação de natureza científica.

§ 2º A CEUA-UVV é responsável pela emissão de pareceres por escrito, segundo a legislação vigente e baseando-se nos Princípios Éticos na Experimentação Animal elaborados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA).

§ 3º A CEUA-UVV tem preponderantemente papel consultivo, deliberativo e educativo, devendo fomentar a reflexão ética sobre a pesquisa científica na área de sua abrangência.

Dos Vínculos Institucionais:

Art. 2º A CEUA-UVV é uma instância deliberativa autônoma, colegiada e multidisciplinar.

Art. 3º A CEUA-UVV é vinculada diretamente à Reitoria da Universidade Vila Velha - UVV que deverá assegurar-lhe os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao seu perfeito funcionamento.

Da Organização:

Art. 4º A CEUA-UVV é um colegiado composto por um mínimo de 07 (sete) membros titulares e 03 (três) membros suplentes designados pela Reitoria da Universidade Vila Velha – UVV, membros estes escolhidos entre professores das áreas da saúde, ciências exatas, sociais e humanas. Fazem



Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA- UVV)

parte ainda da CEUA-UVV um representante discente de graduação, um de pós-graduação e um representante da sociedade civil.

§ 1o Os membros da Comissão não são remunerados para desempenhar esta tarefa.

§ 2o O quorum mínimo para deliberação da Comissão é metade mais um de seus membros.

§ 3o As decisões da Comissão devem ser tomadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

§ 4o A Comissão pode contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, visando a obtenção de subsídios técnicos para consubstanciar a análise de protocolos de pesquisa específicos, antes da emissão do parecer final.

Art. 5o Os membros da CEUA-UVV, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise de protocolos de pesquisa. Em contrapartida, ficam compromissados a:

- a) não divulgar no âmbito externo a Comissão as informações recebidas, os dados contidos nos relatórios e decisões de seus membros;
- b) isentar-se de qualquer tipo de vantagem pessoal ou de grupo quando de sua atuação na Comissão;
- c) declararem-se impedidos de analisar protocolos de pesquisa em que estiverem envolvidos ou quando houver conflito de interesses.

Art. 6o A CEUA-UVV deve protocolar em ordem de chegada os arquivos recebidos e mantê-los arquivados após análise, qualquer que seja o parecer, por um período não inferior a 5 (cinco) anos, contados da data da sua apreciação.

Da Coordenação:

Art. 7o A Coordenação é a instância executiva da CEUA-UVV.

Art. 8o A Coordenação da Comissão é composta por um Coordenador e por um Secretário, escolhidos pelos demais membros.

Art. 9o À Coordenação compete:



Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA- UVV)

- a) presidir as reuniões da Comissão e tomar as providências adequadas à execução das normas estabelecidas por este;
- b) propor normas administrativas e técnicas ao colegiado da Comissão para ulterior aprovação;
- c) elaborar o planejamento e a proposta anual das atividades a serem desenvolvidas;
- d) designar membros *ad hoc*, após proposta do colegiado, para substanciar a análise de projetos específicos.

Art. 10o O mandato do Coordenador é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 11o Compete ao Coordenador:

- a) convocar reuniões mensais ordinárias, extraordinárias e presidir os trabalhos;
- b) indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- c) submeter à apreciação do Colegiado da Comissão as propostas de membro *ad hoc*, de admissão ou desligamento de membros;
- e) representar a Comissão ou indicar representante, quando tal se fizer necessário.

Art. 12o Compete ao Secretário:

- a) executar as tarefas decididas pelo Colegiado e pelo Coordenador;
- b) executar os serviços administrativos da Comissão;
- c) supervisionar atos, notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação;
- d) preparar, juntamente com a Coordenação, a redação das correspondências;
- e) secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões da Coordenação e elaborar suas atas;
- f) convocar os membros suplentes quando da ausência justificada dos membros titulares;
- g) receber e protocolar os projetos de pesquisa apresentados a Comissão;
- h) analisar preliminarmente se todos os documentos requeridos para a análise dos protocolos de pesquisa foram incluídos pelo pesquisador, antes de fornecer o número do protocolo;
- i) encaminhar os pareceres aos pesquisadores, mediante registro;
- j) manter arquivo atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, rejeitados e em pendência;



Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA- UVV)

- k) comunicar à Coordenação o recebimento de protocolos de pesquisa para análise, recursos aos pareceres emitidos, respostas aos pareceres emitidos e correspondência endereçada a Comissão;
- l) supervisionar todo o material a ser despachado pela Coordenação;
- m) elaborar os relatórios anuais a serem encaminhados à Reitoria da Universidade Vila Velha – UVV.

Do Colegiado:

Art. 13º Compete aos membros da Comissão:

- a) comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;
- b) confirmar presença ou justificar ausência com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas;
- c) indicar membros *ad hoc* à Coordenação;
- d) propor à Coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;
- e) analisar os protocolos de pesquisa sob sua responsabilidade respeitando os prazos pré-estabelecidos para tal;

§ único: O não comparecimento do membro efetivo a pelo menos 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa será motivo para seu desligamento da Comissão, assumindo um dos membros suplentes, sendo então indicado um novo suplente.

Da Escolha e do Mandato dos Membros:

Art. 14º O Colegiado da CEUA-UVV é constituído em sua maioria simples por membros do quadro de professores da Universidade Vila Velha – UVV-ES, designados pela Reitoria e que não sejam detentores de cargos diretivos.

§1º Caso haja necessidade da substituição de membros titulares ou suplentes a solicitação deverá ser formulada pela Coordenação a Reitoria da Instituição.

§2º A nomeação dos representantes discentes de graduação, pós-graduação e sociedade civil será feita pela Coordenação, com apoio dos demais membros desta CEUA.

Art. 15º O mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.



Das Atribuições:

Art. 16o A CEUA-UVV compete a avaliação ética de todos os protocolos de pesquisa, ensino e extensão em animais que venham a ser realizados por pesquisadores e alunos direta ou indiretamente ligados a Universidade Vila Velha – UVV ou ligados a instituições conveniadas.

§1º Cada protocolo de pesquisa será analisado, inicialmente, por pelo menos um dos membros da Comissão, que atuará na condição de membro relato e que deverá apresentar em reunião ordinária uma proposta de parecer, sendo que o parecer definitivo decorrerá de deliberação do Colegiado.

§2º A CEUA-UVV não fará análise e emitirá parecer referente a protocolos de pesquisa que já estejam sendo executados.

Art. 17o A decisão sobre cada protocolo de pesquisa resulta em um dos seguintes enquadramentos:

a) aprovado, quando o projeto de pesquisa preencher as condições éticas e legais requeridas. Em caso de aprovação será emitido, pelo Coordenador, o respectivo certificado.

b) aprovado com pendências, quando o protocolo de pesquisa for considerado passível de aceitação sob o ponto de vista ético, mas com necessidade de alterações específicas, de maior detalhamento ou de aperfeiçoamento de caráter metodológico ou científico. Nesse caso, o parecer será encaminhado ao pesquisador responsável e após o suprimento das pendências, o projeto será reencaminhado ao relator para posteriormente ser emitido o certificado de aprovação, de ofício pelo Coordenador ou após reapresentação ao Colegiado, se necessário.

c) não aprovado, quando o protocolo não atender aos aspectos éticos vigentes;

§ único Os projetos aprovados e que sofrerem modificações por ocasião de sua execução deverão ser reapresentados na Comissão.

Art. 18o A CEUA-UVV poderá acatar dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncias ou notificação de abusos ou outros fatos adversos que possam alterar a boa condução da pesquisa, decidindo pela manutenção ou suspensão do certificado concedido.

§ único A CEUA-UVV, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética, requererá à Reitoria a instauração de sindicância.



Do Funcionamento:

Art. 19o A CEUA-UVV tem sua sede localizada em sala própria no prédio da Biblioteca Central da Universidade Vila Velha – UVV, a qual deve disponibilizar as condições materiais mínimas necessárias para o bom funcionamento da mesmo.

Art. 20o Ao início de cada semestre são agendadas as reuniões do semestre em curso, por proposta da Coordenação a ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 21o A CEUA-UVV pode ser convocada de forma extraordinária pela Coordenação, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, por motivo relevante, sendo que seus membros devem ser avisados nominalmente com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Das Disposições Gerais:

Art. 22o O presente Regimento deve ser atualizado sempre que necessário, mas somente pode ser alterado com o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

Art. 23o Os casos omissos no presente Regimento devem ser encaminhados à Coordenação para apreciação pelo Colegiado.

3. REGULAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E PROTOCOLOS DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO ENVOLVENDO ANIMAIS A CEUA-UVV

Todo projeto ou protocolo para ser apreciado pela CEUA-UVV deverá ser elaborado de acordo com a legislação vigente, obedecendo-se os quesitos que se seguem:

- A. Todo projeto ou protocolo que envolva a utilização de animais deverá ser apresentado em 3 (três) cópias. Uma será arquivada e as outras duas serão encaminhadas aos relatores.

- B. Todo projeto ou protocolo que envolva a utilização de animais deverá ser acompanhado do formulário para utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e extensão, em três vias.
- C. A aprovação dos projetos pela CEUA-UVV não implica em aprovação de financiamento pela Instituição.
- D. Para projetos que sejam desenvolvidos fora do ambiente da UVV será necessário que o dirigente da instituição sediadora apresente as condições de desenvolvimento da pesquisa.
- E. Estando todos os documentos em ordem, a secretaria da CEUA-UVV cadastra o projeto, emitindo um protocolo, composto por um número seqüencial e um sufixo designando o ano em curso.
- F. O coordenador então determina a distribuição do projeto/protocolo para 1 ou 2 relatores, que terão o prazo de 10 dias úteis para apreciação, em tempo para a apresentação do relatório pertinente em reunião da Comissão, previamente agendada. Estes prazos também se aplicam às apreciações de emendas, pendências ou complementações documentais requeridas e/ou apresentadas.
- G. Os relatores emitirão parecer consubstanciado na discussão e submissão à aprovação pela Comissão, no prazo máximo de 30 dias, culminando no enquadramento do protocolo em uma das seguintes categorias: aprovado, com pendência, não aprovado.
- H. O professor/pesquisador será comunicado do resultado, após o que deverá comparecer à secretaria para receber o parecer respectivo. No caso de existirem pendências, o pesquisador deve respondê-las no prazo máximo de 60 dias. Transcorrido o prazo sem resposta, o processo será arquivado.
- I. Projetos de pesquisas que já estiverem em andamento não serão avaliados pela CEUA-UVV.
- J. Os casos omissos neste regulamento devem ser encaminhados à coordenação para apreciação do colegiado.



4 . PRINCÍPIOS GERAIS UTILIZADOS PELO COMITÊ DE ÉTICA PARA A AVALIAÇÃO DO USO DE ANIMAIS NA PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO

1. O uso de animais deve estar de acordo com a legislação vigente.
2. A pesquisa envolvendo animais deve ser aplicável à saúde animal ou humana, ao benefício geral da sociedade e ao avanço do conhecimento científico.
3. As condições de alojamento dos animais devem ser seguras e confortáveis, respeitando-se suas necessidades fisiológicas, etológicas e ecológicas, bem como não atentar contra suas funções vitais.
4. A acomodação, alimentação e cuidados com animais criados ou usados com fins de procedimentos didáticos ou experimentais devem ser supervisionados por técnico qualificado.
5. Acesso a cuidados veterinários deve estar disponível aos animais.
6. Todas as pessoas que pratiquem a experimentação devem ter consciência que o animal é dotado de sensibilidade, memória e sofre sem poder escapar à dor. Todas as etapas do estudo devem ser realizadas de modo a minimizar o desconforto e a dor.
7. O pesquisador é responsável por suas escolhas e por seus atos na experimentação animal.
8. Sempre que possível, utilizar procedimentos alternativos que substituam de forma parcial ou completa o uso de animais, tais como sistemas biológicos *in vitro*.
9. Utilizar espécie e linhagem mais adequadas ao propósito do estudo.
10. Delineamentos experimentais apropriados devem ser elaborados com o objetivo de reduzir o número de animais utilizados nos protocolos.
11. A vivisseção só será permitida com o emprego de anestesia e na presença de um profissional capacitado e amparado juridicamente por um Conselho de Classe profissional.
12. Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados levando-se em conta as técnicas especializadas e o uso correto de sedativos,



Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA- UVV)

anestésicos e analgésicos, prescritos por um profissional responsável (Médico Veterinário).

13. O uso de agentes paralisantes musculares deve ser evitado. Se necessário, devem ser usados somente em animais devidamente anestesiados.
14. Animais submetidos à dor ou ao desconforto crônicos que não podem ser aliviados, devem ser eutanasiados, utilizando procedimentos que causem o menor sofrimento possível.
15. Eutanásia ou procedimentos causadores de dor não devem ser realizados na presença de outros animais.